

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576535

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS
DERECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO EM 26 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 26 de março de 2024, às 09:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora"), localizada na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Compareceram os representantes legais das seguintes partes:

(i) Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Oito Séries da 65ª (Sexagésima Quinta) Emissão da Securitizadora ("CRI"), representando a totalidade dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I"), dispensando a publicação de edital de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e na cláusula 15.4.1. do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 8 (oito) séries, da 65ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*, firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, definido a seguir, em 22 de novembro de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização");

(ii) Securitizadora; e

(iii) Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário").

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Machado Loureiro e secretariados pela Sr. Amanda Regina Martins.

4. ORDEM DO DIA:

(i) Renúncia da obrigação de protocolo do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato de CF") nos

RTDs de São Paulo e Itu, conforme previsto na cláusula 13.1.1. do mesmo instrumento, cujo prazo encontra-se vencido.

(ii) Renúncia da obrigação de protocolo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de AFP") nos RTDs de São Paulo e Itu, conforme previsto na cláusula 13.1.1. do mesmo instrumento, cujo prazo encontra-se vencido.

(iii) Renúncia da obrigação de protocolo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de AFI (Devedora)") no RGI de Itu, conforme previsto na cláusula 11.1.1. do mesmo instrumento, cujo prazo encontra-se vencido.

(iv) Renúncia da obrigação de protocolo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de AFI (Opportunity)") no RGI de Itu, conforme previsto na cláusula 11.1.1. do mesmo instrumento, cujo prazo encontra-se vencido.

(v) Uma vez aprovadas as renúncias constantes dos itens (i) a (iv) acima, deliberar pela não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

(vi) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação

5. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI, nesta data, aprovaram todos os itens da Ordem do Dia, por unanimidade e sem ressalvas a matéria constante dos itens da Ordem do Dia, liberando a Devedora das obrigações de protocolo ora mencionadas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer

despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretário, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 26 de março de 2024.



Amanda Regina Martins
Secretário